

## NOTA INFORMATIVA SES/PB Nº 5/2020

Paraíba, 21 de março de 2020.

### ASSUNTO: Atualização da estratégia assistencial e de vigilância na epidemia COVID-19

#### 1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba (SES/PB) vem realizando ações de vigilância da COVID - 19 preconizadas pelo Ministério da Saúde desde 27 de janeiro, sendo confirmado o primeiro caso em 18 de março. No período entre 25/02 e 20/03/2020 foram notificados 187 casos suspeitos e 1 caso confirmado.

No entanto, no dia 20 de março deste mesmo ano, foi publicada Portaria Nº 454 do Gabinete ministro da Saúde que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Diante desse cenário, iniciamos uma nova fase na efetivação do Plano de Contingência Estadual da Paraíba para o enfrentamento ao Coronavírus, seguindo a orientação do Ministério da Saúde, efetivando assim a fase de mitigação, que tem como objetivo, evitar casos graves e óbitos.

#### 2. OBJETIVO GERAL

Divulgar para os profissionais da Rede de Serviços de Atenção à Saúde da Paraíba a atualização da estratégia assistencial da COVID - 19, a partir da declaração da transmissão comunitária Nacional.

#### 3. VIGILÂNCIA DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

O Ministério da Saúde define que na fase de mitigação, a vigilância da COVID -19 têm como objetivo evitar casos graves e óbitos, adotando então a notificação e identificação da doença nos casos internados que atendem a definição Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), incorporando o que já é realizado para a influenza.

##### 3.1 Definições de Caso

**3.1.1 Definição de Caso de Síndrome Gripal (SG)** - Indivíduo com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta E com início dos sintomas nos últimos 7 dias.

**3.1.2 Definição de Caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** - Indivíduo internado com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse **OU** dor de garganta E que apresente dispnéia **OU** saturação de O<sub>2</sub> < 95% **OU** desconforto respiratório **OU** que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação

**3.1.3 Caso confirmado de SRAG pelo SARS-CoV-2** - Caso de SRAG com confirmação laboratorial para o coronavírus SARS-CoV-2.

##### 3.2 Notificação

Os casos de SRAG devem ser notificados de forma **imediate (até 24 horas)** pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, a área Técnica para Vírus Respiratórios na GEVS/SES/PB com a digitação na Plataforma Online [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=54912](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54912) , e anexando ( obrigatório) a ficha de SRAG preenchida.

##### 3.3 Digitação

Os dados das fichas dos casos de SRAG devem ser digitados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) pelas unidades ou Secretarias Municipais de Saúde da rede de vigilância

sentinela de SG e SRAG. O resultado do exame, evolução e encerramento do caso também devem ser inseridos nesse sistema de informação.

### 3.4 Coleta de Amostras Clínicas

Em todos os casos de SRAG deve ser realizada coleta de secreção da nasofaringe e orofaringe, utilizando 3 swabs (2 para nasofaringe e 1 orofaringe), acondicionados no mesmo meio de transporte viral e encaminhadas para o LACEN-PB, acompanhadas da ficha de SRAG e cadastro no GAL.

A coleta deve ser realizada, preferencialmente, até o terceiro dia do início dos sintomas, podendo ser realizada até o sétimo dia.

### 3.5 Coleta de Amostras em Situação de Óbito

Nos pacientes que evoluíram para óbito antes de ter sido coletada amostra clínica, deve ser realizada a coleta de swab combinado pós óbito. Para melhor identificação viral, esse procedimento deve ser realizado de preferência até 6 horas depois do óbito, podendo se estender até 12 horas. Nesse caso, o próprio hospital poderá realizar a coleta.

### 3.6 Acondicionamento e Transporte de Amostras

As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta. O transporte das amostras deve ser realizado em caixas térmicas com bateria ou gelo reciclado. O LACEN-PB recebe as amostras de segunda a sexta em horário de 7h às 16h e sábados, domingos e feriados com escala de Plantão. Devendo ser sinalizado por contato telefônico (83-98803-8765) o envio de amostras durante os plantões.

## 4. TRATAMENTO E ATENDIMENTO

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da COVID – 19, sendo indicados sintomáticos e as medidas de suporte. No atendimento de SG ou SRAG, devem-se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico.

Na suspeita de Influenza, não retardar o início do tratamento com Fosfato de Oseltamivir, nos casos de SG com fator de risco e nos de SRAG, conforme protocolo de tratamento de Influenza: [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo\\_tratamento\\_influenza\\_2017.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf). Nos casos de SG, orientar o isolamento domiciliar por 14 dias, conforme quadro abaixo:

CASOS	SINTOMAS	ORIENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO	ORIENTAÇÃO PARA ATENÇÃO BÁSICA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA
<b>Resfriado comum ou Síndrome gripal</b>	Tosse, coriza, congestão nasal, dor no corpo, dor leve de garganta <b>COM OU SEM</b> febre, calafrios e dores musculares	- Hidratação, boa alimentação, repouso. - Permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias. - Em caso de dificuldade respiratória, dor torácica ao tossir ou respirar, comparecer imediatamente à unidade de saúde mais próxima.	- Monitoramento dos usuários em isolamento domiciliar (Atenção Básica) - Reforçar as orientações quanto à importância de voltar à unidade de saúde, caso surja algum sinal de gravidade (por exemplo: dificuldade de respirar, dor torácica ao tossir ou respirar) - Atenção especial aos pacientes idosos, puérperas, recém-nascido, gestantes e pacientes com comorbidade - Usar EPI em caso de visita domiciliar

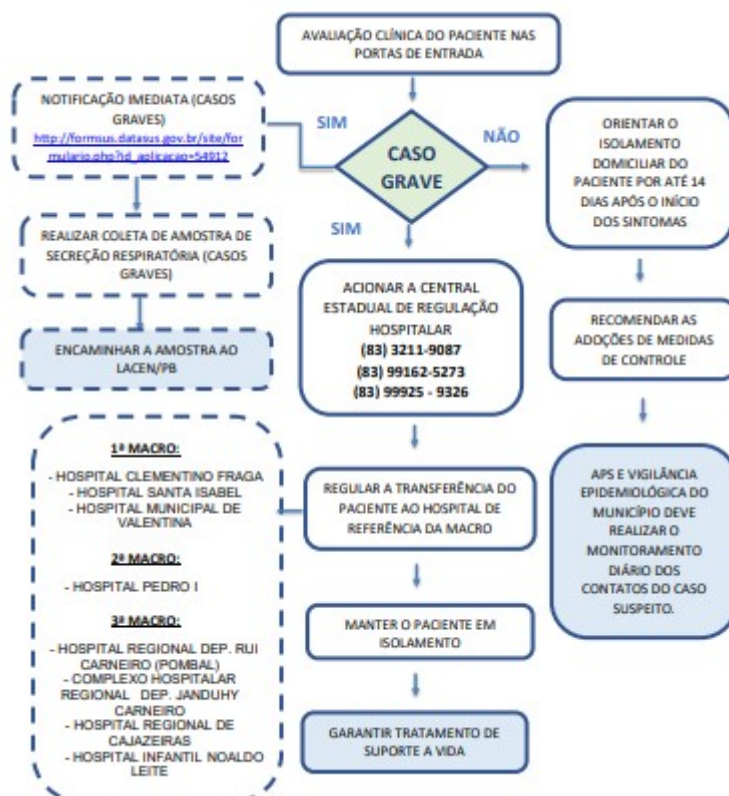
			- Na suspeita de influenza, tratar com oseltamivir*.
<b>Síndrome respiratória aguda grave</b>	Indivíduo internado com febre (mesmo que referida) acompanhada de tosse <b>OU</b> dor de garganta Edispnéia <b>OU</b> saturação de O2 < 95% <b>OU</b> desconforto respiratório <b>OU</b> que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação	Procurar serviço de pronto atendimento (urgência)	- Usar EPI e prestar primeiro atendimento. - <b>Ligar para Central Estadual de Regulação Hospitalar (CERH/PB) (83) 3211-9087 (83) 99162-5273 (83) 98846-2095</b> - Na suspeita de influenza, tratar com oseltamivir*. - Após alta hospitalar, se confirmado para COVID – 19, manter o isolamento domiciliar até o 14º dia do início dos sintomas.

- O uso oseltamivir deve ser utilizado de acordo com indicações do protocolo de Influenza do Ministério da Saúde

## 5. REGULAÇÃO

Os casos graves deverão ser regulados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar para COVID-19 via NIR dos hospitais, ou na sua ausência, entre médico assistencial e médico regulador, conforme fluxo abaixo:

Figura 1. Fluxo mediante caso suspeito de infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19



## 6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

### 6.1 Precauções padrão

A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. O Ministério da Saúde recomenda ações preventivas diárias para ajudar a prevenir a propagação dos vírus respiratórios, incluindo:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar álcool gel 70%;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o SARS-CoV-2.

## **6.2 Medidas de Prevenção e Controle na Paraíba**

Medidas restritivas iniciais do Decreto Nº 40.122 de 13 de março de 2020:

- Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados para obterem informações adicionais. Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde e as secretarias municipais de saúde devem orientar os seus servidores para monitoramento dos casos e atendimento rápido;
- A Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza 04 números para plantão de dúvidas da Vigilância em Saúde e Hospital Clementino Fraga desde o dia 16/03/2020, cujo atendimento é realizado por especialista da área: 83-99146-9790 (ramal principal);
- As Secretarias Municipais de Saúde devem ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;
- As Secretarias Municipais de Saúde devem recomendar às Unidades de Saúde da Família não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas.
- Deve ser estimulada a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;
- Recomendar a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
- Recomendar que cada prefeitura crie um Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico;
- Fica SUSPENSO o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas estaduais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail;
- Fica determinado que os servidores do estado, maiores de 60 anos, exceto os vinculados a Saúde e Segurança Pública, DEVERÃO executar suas atividades por via remota – home office – videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos;
- Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios,

estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

-Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública;

-Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade;

-Fica determinada a suspensão do atendimento presencial na Central de Perícia Médica;

-Determinar a não realização de atividades promovidas pelo Governo do Estado que envolvam a aglomeração de pessoas;

-Ficam suspensas as viagens de servidores públicos estaduais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Situações excepcionais apenas com autorização expressa da Chefia de Gabinete do Governador;

-Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria de Estado da Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário de Estado da Saúde;

-Recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas;

-Recomendar a suspensão de Eventos de Massa pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação;

-Recomendar que locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

-Recomendar à população o uso dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas através da utilização do site: [www.digital.pb.gov.br](http://www.digital.pb.gov.br);

-Determinar às Instituições de Longa Permanência e Abrigos que não permitam pelo prazo de 30 dias visitas aos idosos residentes. Além disso, articulem uma Unidade de Saúde mais próxima para vacinação anti-influenza dos idosos a partir do dia 23/03/2020;

-Determinar a antecipação das férias escolares de toda rede pública estadual de ensino, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020;

-Determinar às redes de ensino municipais e privadas que adotem o mesmo procedimento;

Novas medidas poderiam ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado. Com o Decreto Nº 40.135, de 20 de março de 2020, se adotou, no âmbito da administração Pública direta e indireta, medidas temporárias para a emergência do novo coronavírus, na Paraíba, bem como recomendações aos municípios e ao setor privado estadual, tais como:

- Suspensão no âmbito do Porto de Cabedelo do desembarque e circulação da tripulação dos navios de carga, exceto para casos de atendimento médico de urgência.

- Suspensão, pelo prazo de 15 dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, as atividades das feiras de negócios do Mercado de Artesanato Paraibano e do Cento de Artesanato Júlio Rafael.

- Suspensão, pelo prazo de 15 dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, o funcionamento de: academias, ginásios, centros esportivos públicos e privados, shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares. Cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados. Agências bancárias e casas lotéricas. Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio. Embarcações turísticas, de esporte e lazer, em todo o litoral paraibano.

-Suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 15 dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas.


-Suspensão, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública do Estado da Paraíba, bem como, o cesso aos autos dos processos físicos.

De acordo com a necessidade, este documento será atualizado periodicamente.

**ATENÇÃO: PESSOAS COM TOSSE, CORIZA, ESPIRROS, FEBRE E LEVE INDISPOSIÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE ROTINA DEVEM PERMANECER EM CASA ATÉ A MELHORA DO QUADRO CLÍNICO** (máximo de 14 dias). **FIQUEM EM CASA E NÃO SE DIRIJAM ÀS UPAS, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EMERGÊNCIAS DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS** para reduzir a circulação viral podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados e obter informações adicionais. Somente em casos de o paciente manifestar intensificação dos sintomas (20% dos casos) necessitará ir a uma unidade de saúde.



**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Secretário de Estado da Saúde



**Talita Tavares Alves de Almeida**  
Gerente Executiva de Vigilância em Saúde  
Mat 173.656-6